



VILA FLORES - RS

**LEI MUNICIPAL Nº 2504,**  
DE 15 DE MARÇO DE 2022.

**CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL À GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO AO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - FAPS.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

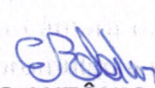
**Art. 1º.** É concedido ao Gestor dos recursos do FAPS, a título de revisão geral anual, o percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) a ser aplicado sobre o valor atual da gratificação de serviço percebida pelo referido servidor público.


**Art. 2º.** A aplicação do percentual previsto nesta Lei incidirá sobre a gratificação de serviço relativa ao mês de março de 2022, registrando, portanto, efeito retroativo.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações do orçamento municipal.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2022.

Vila Flores, 15 de março de 2022.

  
**EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE**  
Prefeito Municipal

 Foi efetuada a publicação  
em 15/03/22